



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2021.

Interessado: Vereador Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Lei Orgânica do Município de Caçapava. Alteração de dispositivo. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, subscrito pelos Senhores Vereadores, Rodrigo Meirelles Cursino, Telma de Fátima Lima Vieira e Dandara Pereira César Leite Gissoni que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Caçapava.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta a legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

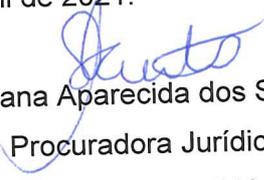
Deve-se observar que a justificativa do presente se refere a projeto de Resolução o que não é o caso.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes do projeto, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, é favorável quanto à legalidade e constitucionalidade.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de abril de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330034003200340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

